

## COORDENADORIA DE EVENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE EVENTOS

### AGENDA DOS PLENÁRIOS

Período de 03 a 10 de julho de 2023

#### PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
03/07	07h30	Reunião de gabinete do Vereador Ayrton Araújo	Reunião	Áudio
05/07	08h30	Reunião de gabinete do Vereador Valdir Gomes	Reunião	Áudio
05/07	19h	Lançamento do livro: História e Memória Institucional da Psicologia em MS	Evento Externo	Áudio e Vídeo
07/07	08h	Reunião de gabinete do Vereador Coringa	Reunião	-
08/07	09h	Reunião da Comissão dos Povos Originários	Reunião	Áudio

#### PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
06/07	19h	Cerimônia de Posse dos Presidentes dos Clubes de Rotary de Campo Grande	Evento Externo	Áudio e Vídeo
10/07	08h	Seminário: A importância do tombamento para preservação dos parques do Complexo dos Poderes, Parque dos Poderes, Parque das Nações Indígenas e Parque Estadual do Prosa  Proponente: Comissão Permanente de Meio Ambiente	Seminário	Áudio, Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e Transmissão

**OLDEMAR BRANDÃO**  
Coordenador de Eventos

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,  
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE  
NO DIA 04/07/2023 - TERÇA-FEIRA  
ÀS 09 HORAS**

### EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p><b>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.691/22</b> (ART. 150, §1º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER.</b></p>
<p><b>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.829/22</b> (ART. 150, §1º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO)</p> <p>QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>ASSEGURA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA DA REME MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR SÍLVIO PITU.</b></p>

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p><b>PROJETO DE LEI N. 10.752/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</b></p>
<p><b>PROJETO DE LEI N. 10.783/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b></p>
<p><b>PROJETO DE LEI N. 10.861/23</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA ESPONDILITE ANQUILOSANTE.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b></p>

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges  
**Vice-Presidente** Dr. Loester  
**2º Vice-Presidente** Betinho  
**3º Vice-Presidente** Edu Miranda  
**1º Secretário** Delei Pinheiro  
**2º Secretário** Papy  
**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

Extrato da Ata n. 6.984

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeitura e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.032/23, de autoria do vereador Ademir Santana. Projetos de Lei Complementar n. 867/23, de autoria do vereador Ademir Santana; e n. 868/23, de autoria do vereador Professor André Luis. Projetos de Decreto Legislativo n. 2.627/23, n. 2.628/23 e n. 2.629/23, de autoria do vereador Tiago Vargas; n. 2.630/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; n. 2.631/23, n. 2.632/23 e n. 2.633/23, de autoria do vereador Beto Avelar; e n. 2.634/23, de autoria do vereador Claudinho Serra. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Ayrton Araújo, pelo PT; Coronel Villasanti, pelo União; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Zé da Farmácia, pelo Pode; e Junior Coringa, pelo PSD. Foram apresentadas 379 (trezentas e setenta e nove) indicações e 3 (três) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 19 (dezenove) moções de congratulações e 1 (uma) moção de apoio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da vereadora Luiza Ribeiro, a irmã Rosane Costa Rosa, coordenadora da Pastoral dos Migrantes da Arquidiocese de Campo Grande - MS, que discorreu sobre os princípios da justiça social, o respeito à diversidade cultural e a defesa dos direitos dos migrantes, refugiados e deslocados internos. Também usou da palavra, por solicitação do vereador Coronel Villasanti, o senhor Arthur Mendonça, representante dos candidatos aprovados no concurso da Guarda Civil Metropolitana, que discorreu sobre a necessidade da convocação dos 173 guardas civis metropolitanos que já encerraram o curso de formação, mas ainda não foram empossados. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Proposta de Emenda à LOM n. 94/2023, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Delei Pinheiro, Papy, Ronilço Guerreiro, Professor Juari, Betinho, Coronel Villasanti, Dr. Loester, Professor André Luis, Tabosa, Valdir Gomes, Zé da Farmácia, Luiza Ribeiro e Ademir Santana. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria do vereador Professor André Luis. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, a proposta de emenda à LOM e a emenda modificativa foram consideradas aptas para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, a proposta de emenda à LOM foi aprovada por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário, com a emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Decreto Legislativo n. 2.634/23, de autoria do vereador Claudinho Serra. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.028/23, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 523/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Dr. Jamal e William Maksoud. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.845/23, de autoria do vereador Coronel Villasanti. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.931/23, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha, Carlos Augusto Borges, Papy e Dr. Jamal. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA LEGISLATIVA "PASTOR EVANGÉLICO APÓSTOLO EDILSON VICENTE DA SILVA", EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO PASTOR EVANGÉLICO, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO, ÀS DEZENOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E NOVE DE JUNHO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

Extrato - Ata n. 6.985

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 12ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da Medalha Legislativa "Pastor Evangélico Apóstolo Edilson Vicente da Silva" (Resoluções n. 1.272/18 e n. 1.341/21), em comemoração do Dia Municipal do Pastor Evangélico. Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Gilmar da Cruz, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega da Medalha Legislativa "Pastor Evangélico Apóstolo Edilson Vicente da Silva" aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Gilmar da Cruz, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Vereador Gilmar da Cruz  
Presidente dos trabalhos

Vereador Clodoilson Pires  
Secretário *ad hoc*

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.635/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO BENEMÉRITO AO  
SENHOR DANILSON RIBEIRO  
CHARRO.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Danilson Ribeiro Charro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º - A entrega da honraria ocorrerá no mês de agosto de 2023.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

#### CLAUDINHO SERRA Vereador PSDB

##### JUSTIFICATIVA

Nascido em 19 de julho de 1980, formado em Administração de Empresas, com MBA em Marketing, Danilson em 2010, fundou a Mix Nutri. Indústria voltada para o mercado de alimentos funcionais e suplementos alimentares. Em junho de 2020, inaugurou a nova sede, com 40mil m2 de área total e maquinários de ponta, produz todo mês toneladas de suplementos alimentares em cápsulas, comprimidos, pós, snacks salgados e barras de proteínas. Através de seus produtos tem o propósito de contribuir para a melhora da saúde e longevidade do ser humano. A missão de Danilson que hoje responde como CEO da companhia, é transformar a Mix Nutri e suas marcas em uma referência no setor, não só no Brasil como também no exterior, sempre com foco na qualidade dos produtos, no atendimento ao cliente e na sustentabilidade ambiental.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

CLAUDINHO SERRA  
Vereador PSDB

#### PROJETO DE LEI Nº 11.034/23.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEFICIENTE  
VISUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO  
GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

#### APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Visual a ser comemorado anualmente em 13 de dezembro, no município de Campo Grande/MS em alusão ao dia nacional do deficiente visual.

Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Visual tem como objetivo principal promover a conscientização, inclusão e valorização dos direitos dos deficientes visuais, bem como sensibilizar a sociedade sobre as questões relacionadas à deficiência visual e suas demandas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023

JUNIOR CORINGA  
Vereador (PSD)

Justificativa

O Dia Municipal do Deficiente Visual é uma iniciativa importante para promover a conscientização e valorização dos direitos dos deficientes visuais



no município de Campo Grande/MS. A criação dessa data específica visa destacar a relevância da inclusão e a necessidade de promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua condição visual.

A deficiência visual ainda é um desafio enfrentado por muitos indivíduos em nossa sociedade. A falta de acessibilidade, a discriminação e a falta de compreensão por parte da população podem dificultar a participação plena e a autonomia dessas pessoas.

Ao instituir o Dia Municipal do Deficiente Visual, buscamos sensibilizar a população sobre a importância de garantir direitos, promover a igualdade de oportunidades, proporcionar acessibilidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual.

Ressaltamos que essa iniciativa está em consonância com a legislação federal, em especial a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de promover a conscientização e a inclusão dos deficientes visuais no município de Campo Grande/MS.

Ao instituir o Dia Municipal do Deficiente Visual, estaremos fortalecendo políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos.

Portanto, conto com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a relevância de instituir o Dia Municipal do Deficiente Visual em Campo Grande/MS, fortalecendo assim o compromisso com a inclusão, a valorização e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência visual em nosso município.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

JUNIOR CORINGA  
Vereador (PSD)

#### PROJETO DE LEI N.º 11.035/2023.

#### INSTITUI O DIA 30 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DO LIXO ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março.

**Art. 2º** O dia instituído no Art. 1º desta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2023.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Dia Municipal Lixo Zero, que será comemorado anualmente no dia 30 de março, visando padrões de consumo e produção sustentáveis e aumentar a conscientização sobre como as iniciativas de resíduo zero contribuem para o avanço da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe ainda aclarar, a fim de se evitar qualquer óbice quanto a tramitação do presente projeto de lei em epígrafe, ser de competência do legislativo municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, como dispõe o art. 22 da Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Dessa forma, a matéria em questão está tratando de assunto que se enquadra na jurisdição legislativa municipal.

Cabe salientar que, em atendimento ao disposto no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, em 9 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n.º 12.345/10 que regulamenta o referido dispositivo constitucional e fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Vigora em âmbito nacional, a Lei n.º 12.345 de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, *in verbis*:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao **critério da alta significação** para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos

segmentos interessados.

...

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Pois bem.

Segundo as Nações Unidas, a cada ano, estima-se que 11,2 bilhões de toneladas de resíduos sólidos são coletadas globalmente. O setor de resíduos contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa em ambientes urbanos e para a perda da biodiversidade. Cerca de 931 milhões de toneladas de alimentos são desperdiçadas a cada ano, e espera-se que até 37 milhões de toneladas de resíduos plásticos entrem anualmente no oceano até 2040.

A Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 2022 reconheceu formalmente a importância das iniciativas de lixo zero e proclamou 30 de março como o Dia Internacional do Lixo Zero, a ser observado anualmente a partir de 2023.

As iniciativas de lixo zero podem promover uma boa gestão de resíduos e minimizar e prevenir o desperdício. Isto contribui para reduzir a poluição, mitigar a crise climática, conservar a biodiversidade, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde humana.

As iniciativas de resíduo zero podem promover uma boa gestão de resíduos e minimizar e prevenir o desperdício. Isto contribui para reduzir a poluição, mitigar a crise climática, conservar a biodiversidade, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde humana.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a ONU-Habitat irão liderar as celebrações anuais. Todos os Estados-membros, organizações do sistema das Nações Unidas e partes interessadas relevantes são encorajados(as) a implementar iniciativas de resíduo zero em nível local, regional, subnacional e nacional.

O Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas convocou uma reunião de alto nível de um dia sobre Resíduo Zero, no dia 30 de março de 2023, que proporcionou uma plataforma para a troca de experiências e histórias de sucesso dos Estados-membros no desenvolvimento e implementação de soluções e tecnologias de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo projetos e programas inovadores, tais como iniciativas locais e nacionais de resíduo zero para promover o gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos.

Segundo dados da ONU, o setor de resíduos é parte da tripla crise planetária de mudança climática, perda da biodiversidade e poluição. Os objetivos das iniciativas de desperdício zero são proteger o meio ambiente, aumentar a segurança alimentar e melhorar a saúde e o bem-estar humanos.

A Estratégia Global para Consumo e Produção Sustentáveis pode orientar essa transição. Estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Estados-membros e partes interessadas, o documento propõe a **adoção de objetivos sustentáveis de consumo e produção em todos os setores até 2030**.

Em levantamento da ONU aponta que a humanidade gera cerca de 2,24 bilhões de toneladas de resíduos sólidos anualmente, dos quais **apenas 55%** são gerenciados em instalações controladas. Todos os anos, cerca de **931 milhões de toneladas de alimentos são perdidos** ou desperdiçados e até 14 milhões de toneladas de resíduos plásticos entram nos ecossistemas aquáticos.

O movimento Lixo Zero não é apenas um estilo de vida, mas uma importante ferramenta legislativa para moldar nosso futuro com base na suficiência, bem-estar e resiliência.

Tramita em esfera federal, o Projeto de Lei n.º 1399/23 de autoria da deputada Flávia Moraes (PDT-GO) a instituição do Dia Nacional do Lixo Zero. Mas a lei já se encontra inserida em outras esferas, como no caso do Distrito Federal, através da Lei n.º 6.982/21. Lei Municipal n.º 7.572/17 e seu Decreto regulamentador n.º 36.305/19 de Guarulhos. Lei Municipal n.º 4.474/14 de Teresina (PI).

Considerando a crescente pressão por Políticas Públicas e ações gerenciais que diminuam o impacto ambiental do consumo dos bens industrializados, faz-se necessário modificar o conceito de processo produtivo centrado em uma economia linear para o conceito de processo produtivo focado em uma economia circular. Isso quer dizer que o planejamento do ciclo de vida dos produtos não deve ficar restrito ao ponto do descarte, mas sim contemplar a reinserção dos resíduos sólidos em novos processos produtivos.

Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento sustentável crescem em escala global e cada vez mais alinhados. Porém, junto a esse crescimento, há o aumento do consumo de produtos em consequência à facilidade do acesso a alta geração de resíduos.

Isto posto, considerando todas as razões apresentadas acima, por ser matéria de relevante interesse social e local dos habitantes da cidade de Campo Grande, contamos com o deferimento no apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões,

Campo Grande, 27 de junho de 2023.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE

**PROJETO DE LEI Nº. 11.036/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS A AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS QUE PRESTEM, DE MANEIRA VOLUNTÁRIA, SERVIÇOS E ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos a autônomos e profissionais liberais que prestem, de maneira voluntária e sem qualquer remuneração, serviços e atendimentos a pessoas com deficiência e a seus responsáveis, quando houverem.

§1º. Para fins de concessão do benefício, os atendimentos devem ser realizados no âmbito do município de Campo Grande.

§2º. Os autônomos e profissionais liberais que desejem obter o benefício deverão cadastrar-se junto à Secretaria competente, comprovando o preenchimento dos requisitos que se fizerem necessários.

§3º. O benefício somente será aplicado a situações e fatos geradores que ocorram após a sua concessão, que não terá, em nenhuma hipótese, efeitos retroativos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões.  
Campo Grande, 27 de junho de 2023.

Vereador Professor Juari  
PSDB

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 dispõe que compete, de maneira comum, a todos os entes da federação zelar pela proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, capaz de proporcionar-lhe uma vida justa, digna e saudável.

Primando pela efetivação das garantias e direitos supramencionados, deve-se reconhecer a importância de serviços e atendimentos voluntários prestados por cidadãos que, sem qualquer remuneração, dispõem-se a trabalhar em prol de melhorar as condições e proporcionar uma vida digna para as pessoas com deficiência.

Neste cenário, o objetivo do presente projeto é estimular, por meio de incentivos fiscais, que cada vez mais pessoas coloquem-se à disposição para garantir às pessoas com deficiência todo o atendimento necessário para que possam desenvolver-se

adequadamente e ter, como preceitua a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vida saudável e feliz.

Destarte, pelas razões expostas, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.  
Sala de Sessões.

Campo Grande, 27 de junho de 2023.  
Vereador Professor Juari  
PSDB

**PROJETO DE LEI Nº. 11.037/2023.**

**ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 6.321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTÍNUA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS CRÔNICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:**

**Art.1º.** Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 6.321, de 31 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º.** Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste a necessidade de assistência médica contínua a pessoas com deficiência e outras doenças crônicas, passa a ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos em legislação pertinente.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento projeto de alteração da Art. 3º da Lei nº 6.321, de 31 de outubro de 2019 em razão de melhorar a redação da lei em vigor, atendendo o objetivo maior do projeto inicial e em razão de ter as mãos, especialmente as que possuem lar atípico com a presença de pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito municipal, continuar enfrentando busca por agendamento médico, com perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamentos, gastos e em geral, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar entre dois e três anos.

Quando apresentamos a proposta de lei, aprovada em 2019, a qual estamos propondo alteração, a ideia era que o Poder Público solucionasse ou pelo menos amenizasse a situação de renovação de receitas e laudos e encaminhamentos para filas enormes e demoradas para especialistas. Elaboramos a mesma a pedido de inúmeras mães, liderado por um fato ocorrido por uma criança portadora de epilepsia e que pela demora em conseguir marcar com o neurologista ficou sem receita médica do remédio de uso controlado, colocando a vida da criança em risco de morte, devido às várias convulsões sofridas por falta de medicação.

Como legisladores e seres humanos, é nosso dever auxiliar as famílias que possuem em seus lares pessoas com deficiência e doenças crônicas, diminuindo as burocracias do dia a dia. Este programa já poderia ter sido efetivado, dando melhores condições de atendimento e acompanhamento a todos que necessitam de assistência médica contínua. Como exemplo podemos citar o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticada que a pessoa é portadora do TEA, é evidente que não ocorrem interrupções, não há intervalos em que o transtorno cesse e recomeça, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ele se manifesta. Os familiares estão sempre atentos a melhora ou piora da pessoa com essas condições e no caso de piora, certamente o médico especialista será procurado para emissão de novos tipos de medicamentos, momento em que poderão pegar nova receita e laudo com validade indeterminada.

No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, por exemplo, reside na exigência de laudos sempre atualizados que comprovem a existência do transtorno, se é permanente, precisa ser revista esta postura. O caráter permanente deste transtorno torna injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e de seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência. O acesso a muitos dos serviços se dá por essa prioridade e diferenciação, que carece de aprimoramento para que efetivamente atinja quem tem direito.

Como modelo a ser seguido, recentemente em SP, o Projeto de Lei nº 665, de 2020, do Deputado Paulo Correa Jr – DEM, foi aprovado e sancionado pelo Governador Tarcísio de Freitas, passando a vigorar no estado a Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023 que “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA”, passando a ter validade indeterminada.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE**

Projeto De Lei Complementar Legislativo nº 869/2023 de 27 de Junho de 2023.

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 485, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º** O valor da subvenção mencionado no caput deste artigo será especificamente para atender a gratuidade do transporte público de alunos da Rede Municipal de Ensino (REME), aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos demais vestibulares de Universidades Públicas com provas realizadas em Campo Grande-MS, exclusivamente nas datas que serão aplicados os exames presenciais, bem como a população de baixa renda e aos desempregados. Podendo ser estendido para custear as despesas decorrentes das gratuidades concedidas aos demais passageiros idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes beneficiados por gratuidades advindas das Leis e Decretos aplicáveis ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campo Grande-MS.” (NR)

**Art. 2º** Acrescenta-se a alínea “c” ao § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 485, de 25 de abril de 2023, que conterà a seguinte redação:

**“c)** alusivo as gratuidades concedidas a população de baixa renda e aos desempregados, o benefício será devido aos inscritos no Cadastro Único para Programas Social do Governo Federal (CadÚnico) e aos desempregados



constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 23 de junho de 2023.

#### Justificativa

O Projeto de Lei em questão, busca amparar um contingente de munícipes que se encontra impossibilitado de utilizar o "transporte público" municipal por conta da exorbitante tarifa vigente.

São Paulo, uma das cidades pioneiras sobre essa questão, através da Subcomissão da Tarifa Zero da Câmara de Vereadores, faz a análise e debate da viabilidade da implantação da tarifa zero no sistema de transporte coletivo municipal, e quais impactos tal medida pode gerar.

Nesse aspecto, houveram expressivas colocações que confirmam a viabilidade de implantação desse sistema no transporte coletivo, desde que o mesmo ocorra de maneira gradual, esse é o objetivo da presente propositura.

**Como se sabe, a prefeitura municipal já subsidia a gratuidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Reme), bem como o faz o governo estadual com repasse para custear o passe dos alunos da Rede Estadual de Ensino, sendo esse projeto mais um passo nesta direção.**

Diante do exposto, com o escopo de contribuir na promoção da inclusão social, na garantia da igualdade de oportunidades e na ampliação do acesso ao sistema de transporte público coletivo, beneficiando em especial, a população mais vulnerável, devidamente delimitada nesta proposição, contamos com o apoio dos nobres vereadores sobre a apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO 526/2023

#### INSTITUI O PROJETO MEMÓRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - RESGATE HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS

**Art.1º.** Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, de forma permanente, o Projeto Memórias do Legislativo Municipal – Resgate histórico da Câmara de Campo Grande/MS.

**Parágrafo Único.** O projeto de que trata o *caput* do artigo, tem por propósito armazenar, organizar e divulgar informações da história do Legislativo Municipal, iniciando pela primeira legislatura (1903-1905).

**Art.2º.** O Projeto Memórias do Legislativo Municipal terá os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar o resgate da história como forma eficaz de unir a comunidade, despertando nela o sentimento de pertencimento ao local onde vive, e possibilitar ações futuras;
- II. Recuperar as principais informações sobre a história do Legislativo de Campo Grande: documentos, fotografias, informações publicadas na mídia, projetos aprovados, entre outras informações importantes;
- III. Publicar livro com os principais dados coletados;
- IV. Fortalecer o papel do Legislativo ao mostrar a importância das legislações aprovadas e as transformações ocorridas no município em decorrência de tais normas;
- V. Publicar notícias dos fatos com vínculo institucional e de interesse público;
- VI. Montar, a partir dos dados coletados, uma apresentação permanente sobre dados históricos do Legislativo Municipal, a qual poderá ser exibida para estudantes durante visitas previamente agendadas pela Escola do Legislativo ou em programas, como Parlamento Jovem;
- VII. Homenagear as pessoas que contribuíram com o Legislativo Municipal de Campo Grande ao longo de sua constituição e implantação;
- VIII. Formalizar parcerias com universidades e diferentes instituições que atuam na área de pesquisa para troca de informações e contribuições sobre a história de Campo Grande e, em especial, do Legislativo Municipal;

- IX. O acervo documental do Legislativo será disponibilizado para consultas e acessos à comunidade escolar, pesquisadores e população em geral e poderá ser utilizado como tema transversal nas instituições de ensino de Campo Grande/MS.

**Parágrafo Único.** O inciso III deste artigo, deverá ser disponibilizado no site da Câmara Municipal e demais sites oficiais em PDF para download e para atender o aspecto inclusivo desta casa de leis, uma versão em áudio e outra em braille.

**Art.3º.** A Câmara Municipal de Campo Grande manterá, em seu portal de notícias, os resumos das legislaturas e as principais ações executadas;

**Art.4º.** O Projeto Memórias do Legislativo Municipal terá coordenação da Mesa Diretora do Legislativo e acompanhamento da Comissão Permanente de Cultura da Casa Legislativa.

**§1º.** A execução será realizada pela Diretoria de Comunicação, cuidando da parte de levantamento de material e divulgação, cobertura jornalística dos atos do Legislativo, sem interrupção dos serviços de utilidade pública e de transparência pública.

**§2º.** Fica autorizado a participação de servidores de outros setores, que poderão contribuir na formalização e execução de parcerias e no armazenamento dos dados coletados.

**§3º.** A cada legislatura, será nomeada comissão para coordenar e executar as principais ações do projeto, composta por vereadores, que atuarão no papel de coordenadores, e servidores da Diretoria de Comunicação e da Escola do Legislativo.

**Art.5º.** A Câmara irá providenciar, além do conteúdo digitalizado, caso seja necessário, espaço físico para guardar os principais documentos coletados sobre a história do Legislativo como: fotografias, jornais, utensílios, quadros e demais itens resgatados para construção cronológica da história da casa.

**Art.6º.** As publicações elaboradas sobre a história da Câmara Municipal serão destinadas, prioritariamente, para abastecer bibliotecas e escolas públicas de Campo Grande.

**Art.7º.** Esta resolução entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

#### JUSTIFICATIVA

Nesses anos de história, desde a sua primeira Legislatura, constituída em 1903, a Câmara Municipal de Campo Grande reuniu grandes personalidades, que sempre lutaram em prol do bem-estar e da qualidade de vida da população, pensando no melhor para a sociedade campo-grandense.

A proposta desta Resolução partiu de iniciativa da Diretoria de Comunicação, que começou este trabalho de resgate da história do Legislativo Municipal, o qual se entrelaça de forma indissociável com a de Campo Grande, fundada oficialmente em 1899, conforme publicação da Gazeta Oficial de Mato Grosso do Decreto de emancipação da Vila de Santo Antônio de Campo Grande, assinado pelo Cel. Antônio Pedro Alves de Barros, Presidente do Estado. Nascia assim, nossa capital, de braços abertos a todos que chegavam, juntamente com seus os órgãos constituídos. Os documentos que a instituição guarda até hoje são fragmentos de acontecimentos reais na cidade, desta Casa de Leis e de nosso Estado de Mato Grosso do Sul.

O vasto conteúdo vem sendo minuciosamente vasculhado para formar um banco de dados deste resgate histórico. Ao apresentar a Resolução, temos por objetivo, dar suporte a este trabalho que será uma fonte importantíssima para contar algumas histórias sobre a capital de Campo Grande/MS. As fontes já adquiridas e escritas pela equipe de Comunicação desta Casa, que foram pesquisadas em livros, jornais, materiais acadêmicos, arquivos do sistema legislativo, fotografias, entrevistas e muitos outros, já formam um acervo muito importante, mas o desafio segue, pois há inúmeras delas ainda por contar.

Neste sentido, neste projeto será encontrado o resultado destas pesquisas históricas, com destaque para as atividades do Poder Legislativo nos mais de 100 anos, bem como a estrutura para registrar as atuais e futuras legislaturas, em que serão destacados recortes sobre a participação da mulher na política e acesso a documentos originais. Um acervo para ser consultado por estudantes, pesquisadores e curiosos sobre o desenvolvimento da capital de Campo Grande. Teremos como desafio a publicação de notícias de fatos com vínculo institucional e com interesse público, cuidados estes que serão redobrados durante o período eleitoral. A cobertura jornalística dos atos do Legislativo será mantida, sem interrupção dos serviços de utilidade pública e de transparência pública, porém com condicionantes. As publicações serão aplicadas linearmente a todos os mandatos.

As notícias sobre os projetos de lei e os requerimentos serão identificados no texto pelo código numérico da proposição, e a autoria das propostas constará uma única vez, na porção final do texto, para esclarecimento à população.

Atualmente, a Casa de Leis não conta com publicações sobre sua história. As informações disponíveis ao público limitam-se ao resumo no site institucional com informações básicas e os vereadores de cada legislatura. Também há a listagem de projetos digitalizados no Sistema desta casa. O arquivo de fotografias tem data de dez anos, sendo que as imagens anteriores não estão arquivadas.

No prédio, consta no Plenário Edroim Reverdito, o Plenarinho, a galeria com fotos dos ex-presidentes da Câmara Municipal. Porém, não há no espaço físico do prédio outros arquivos históricos a serem exibidos quando a Casa de Leis recebe a visita de estudantes ou pesquisadores.

Buscou-se inspiração para esta proposta em iniciativas de outras Casas de Leis, a exemplo de Curitiba (PR) e Salvador (BA), que já contam com memoriais e resultados positivos com essa proposta. Além disso, experiências vivenciadas na Câmara Municipal evidenciam a importância deste trabalho.

Essa necessidade foi demonstrada em ações promovidas pela Câmara, a exemplo do Parlamento Jovem, retomado em 2019, apresentando as atividades dos vereadores a alunos do 9º ano de escolas públicas de Campo Grande.

Observou-se o potencial de interesse dos estudantes sobre o trabalho do Legislativo Municipal e a necessidade de mais informações a serem repassadas durante uma visita-guiada à sede da Casa de Leis. Durante a visita ao Plenário Oliva Enciso, por exemplo, é necessário relatar e ter alguma placa resumindo a história desta professora e primeira vereadora de Campo Grande, que inspirou essa homenagem.

Enfim, por meio desse resgate, com o Projeto Memórias do Legislativo Municipal – Resgate histórico da Câmara de Campo Grande/MS, buscamos tornar a história do Legislativo Municipal mais acessível a toda sociedade, além de deixar um legado às futuras gerações, razão pela qual apresentamos a proposta de Resolução, na certeza do apoio dos nobres pares.

Projeto de Resolução n. 527/2023

**INSTITUI A MEDALHA  
LEGISLATIVA “JOSÉ IPIRANGA  
DE AQUINO” NO MUNICÍPIO  
DE CAMPO GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha Legislativa “José Ipiranga de Aquino”, a ser outorgada a todos que se comunicam e se expressam em Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos a ela associados.

**§ 1º** A Medalha será concedida em Sessão Solene, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 de abril, data em que se comemora a regulamentação da legislação referente à Língua Brasileira de Sinais - Libras.

**§ 2º** Excepcionalmente no ano de 2023 a Sessão Solene de outorga da Medalha será realizada no mês de setembro.

**Art. 2º** Será homenageado todo e qualquer indivíduo que se comunica e se expressa no sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos das comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Parágrafo único.** Poderão ser homenageadas pessoas que prestaram notórias contribuições para o desenvolvimento linguístico referido no **caput** desse artigo, mesmo que não saibam se comunicar ou se expressar em Libras.

**Art. 3º** Cada Vereador poderá indicar até dois homenageados, cuja indicação deverá ser acompanhada de justificativa e currículo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de junho de 2023.

**TABOSA**  
Vereador

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**PROF. RIVERTON**  
Vereador

**JUNIOR CORINGA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva instituir a Medalha Legislativa “José Ipiranga de Aquino” no Município de Campo Grande, a ser outorgada a todos que se comunicam e se expressam em Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos a ela associados.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é, e sempre foi, a língua natural das pessoas surdas, porém nem sempre foi reconhecida ou respeitada. Houve um período em que até foi “proibida” (1880-1980), época em que outros métodos forçavam uma comunicação artificial e ineficiente.

A Libras conquistou reconhecimento linguístico no Brasil, vencendo grandes barreiras de preconceito atitudinal, somente com a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. No município de Campo Grande – MS, o reconhecimento surgiu, exemplarmente, quase uma década antes graças ao pioneirismo e sensibilidade desta Casa de Leis, propondo a Lei nº 2.997 de 10 de novembro de 1993 e articulando com o poder executivo que a promulgou. Estas conquistas são frutos de pessoas que lutaram pela preservação de sua língua, de pesquisadores que ousaram investigar um novo campo linguístico e de uma comunidade que muitas vezes precisou evoluir em segredo, pois sua língua não tinha validade oficial.

Homenagear esses personagens que contribuíram para a mudança de paradigma na sociedade campo-grandense, e até mesmo brasileira, é valorizar seus esforços e estimular a nova geração a permanecer ativa no desenvolvimento linguístico da Libras.

A medalha de homenagem receberá o nome de “José Ipiranga de Aquino”, pois ele foi o primeiro líder da comunidade Surda de Campo Grande. Quando jovem, estudou no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) no Rio de Janeiro, ao retornar trabalhou no jornal “O Matogrossense” até se aposentar. Tornou-se líder de maneira natural e espontânea, pois a comunidade Surda o procurava sempre, carentes de acesso à educação, informações, orientações e até mesmo de Língua de Sinais.

Pelos motivos aqui expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 26 de junho de 2023.

**TABOSA**  
Vereador

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Vereador

**PROF. RIVERTON**  
Vereador

**JUNIOR CORINGA**  
Vereador